

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI Nº 10 de 16 de FEVEREIRO de 1.997.

Cria o Conselho Municipal de Saúde
e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do Morro do Chapéu do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde do Morro do Chapéu do Piauí é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, profissionais da saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação das estratégias e no controle da execução da Política de Saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 12 (doze) representantes, com respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do governo, 03 (três) representantes dos funcionários da saúde e 06 (seis) representantes dos usuários escolhidos pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer tipo de remuneração, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - planejar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política de Saúde do SUS Municipal;
- II - analisar e propor sobre a proposta orçamentária e planos de ações de Saúde do Município;
- III - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolatividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VI - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde, bem como estimular a participação em Conferências Estaduais e Nacionais;

VII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das deliberações do colegiado;

VIII - assegurar um fluxo permanente de informações com a população sobre Política de Saúde do Município;

IX - estimular a participação comunitária no controle da Administração do Sistema de Saúde;

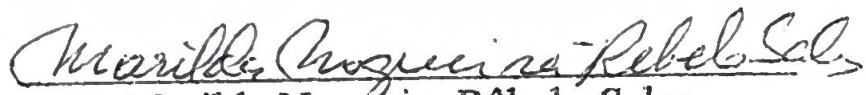
X - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados à problemática da saúde;

XI - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento.

Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o Art. 3º, XI, desta Lei definirá as atribuições e competências deste órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu do Piauí, 17 de Fevereiro de 1.997.


Marilda Nogueira Rêbello Sales
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita

do Morro do Chapéu do Piauí, aos 17 de Fevereiro de 1.997.

